



TERMO DE CONTRATO Nº 84/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE – FUNPRECAM E A EMPRESA I E DO NASCIMENTO TECNOLOGIA SOLUÇÕES EM GESTAO, PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE LICENÇA DE USO INDIVIDUAL DE SOFTWARE DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

Pelo presente instrumento, de um lado, **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE - FUNPRECAM**, situado na Av. Doutor Belmino Correia, 567, Bairro Novo do Carmelo, Camaragibe, Pernambuco, CEP 54762-303, inscrito no CNPJ nº 08.329.025/0001-45, aqui representado pela Diretora de Previdência e Ordenador de Despesa Sra. Daniele da Silva Ferreira, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Av. Boa Viagem, 4700, apt. 701, Boa Viagem-Recife/PE, inscrita no CPF 061.292.164-67 e Cédula de Identidade nº 6291081 SDS-PE, ao fim assinado, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **I E DO NASCIMENTO TECNOLOGIA SOLUCOES EM GESTAO**, pessoa jurídica de direito privado, situada na PC Governador Eduardo Henrique A. Campos, 44, Centro, Chã Grande – PE, inscrita no CNPJ: 29.127.642/0001-38, neste ato representado pela Sra. Ingridhy Evely do Nascimento, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua da Piedade, 30, Centro, Chã Grande/PE inscrita no CPF 117.175.064-10, portadora de Cédula de Identidade nº 9.516.431 SDS-PE, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços de cessão de licença de uso individual de software de portal da transparência, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. O objeto do presente instrumento contratual é a contratação de empresa especializada em desenvolvimento de softwares voltado para gestão pública, especificamente para prestação de serviços de cessão de licença de uso individual de software de Portal da Transparência, englobando levantamento, migração de dados de exercícios anteriores, parametrização dos dados, suporte técnico, manutenção preventiva e evolutiva.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS DOS SISTEMAS

1.2.1. Possibilitar publicação no Portal da Transparência e da emissão de relatórios e informações em conformidade com a Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011;

1.2.2. Permitir o download de anexos em PDF, disponibilizados de forma manual, através de *upload*, em área administrativa específica no Portal da Transparência;

1.2.3. O sistema deverá estar disponível na web, sem limitações de acessos simultâneos.

1.2.4. O sistema deverá importar as informações da execução orçamentária (receita e despesa) através do Sagres EOF;

1.2.5. Permitir a customização do nível de permissão dos usuários;



- 1.2.6. O sistema deverá permitir ao cidadão pesquisar as informações por meio de filtros específicos e seleção de dados, de forma simples e de fácil operação;
- 1.2.7. Possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- 1.2.8. Atender aos requisitos tecnológicos gerais e específicos instituídos no Conteúdo Avaliativo do Tribunal de Contas de Pernambuco (TCE/PE);
- 1.2.9. Registrar repasses ou transferência de recursos financeiros;
- 1.2.10. Permitir o cadastro do quadro institucional;
- 1.2.11. Permitir o cadastro das prestações de contas anuais, com seus anexos;
- 1.2.12. Permitir o cadastro dos Pareceres Prévios, emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em seção específica;
- 1.2.13. Permitir o cadastro das Leis Orçamentárias (LDO, LOA e PPA), contendo a lei, anexos e metas fiscais;
- 1.2.14. Permitir o cadastro dos Processos de Licitação, Contratos e Termos Aditivos;
- 1.2.15. O sistema deve apresentar a divulgação do conjunto de dados abertos das Receitas, Despesas, Transferências, Processos de Licitação, Contratos e Termos Aditivos, em formato aberto, sendo estes em formatos de planilhas e textos, visando facilitar a análise dos dados através de outras ferramentas;
- 1.2.16. Permitir a publicação, em seção específica, das Leis municipais, Decretos, Portarias e demais atos administrativos relacionados ao Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe;
- 1.2.17. O Portal da Transparência deverá apresentar recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência, sendo estes:
 - a) caminho de páginas percorridas pelo usuário (ex 'Home > Receitas e Despesas > Receita');
 - b) Opção de 'alto contraste' (fundo preto e fonte branca);
 - c) Permitir o redimensionamento de texto;
 - d) Oferecer teclas de atalho;
 - e) Assistente para tradução do conteúdo textual em Libras;
- 1.2.18. O Portal da Transparência deverá disponibilizar dados abertos em formatos de linguagem de máquina;
- 1.2.19. Apresentação de página denominada "Mapa do Site", apresentando as todas as páginas do Portal da Transparência em um único lugar;
- 1.2.20. O link do Portal da Transparência deverá obedecer ao padrão institucional (<http://transparencia.municipio.pe.gov.br>).
- 1.2.21. O acesso será realizado em meio eletrônico on-line, por meio de sítio específico na internet em serviço de Portal WEB, contendo informações específicas sobre a execução orçamentária e financeira, bem como as informações dos atos oficiais praticados pela administração.
- 1.2.22. Os serviços de que trata essa cláusula do contrato, serão disponibilizados na internet, o treinamento e o suporte técnico serão realizados através de telefone, chat *online*, *e-mail* e videoconferências, a manutenção e atualização do sistema será realizada automaticamente no



servidor em *cloud computing*, no qual está instalado o backup do banco de dados e arquivos digitalizados que serão realizados pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente.

2.2. O presente contrato rege-se também pelo Princípio da Publicidade, uma vez que tal princípio é essencial para o objeto principal deste instrumento, cabendo aos CONTRATANTES providenciar total publicidade e esclarecimentos à população e a todos os órgãos que fiscalizam os serviços pertinentes a este.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. Pelo fornecimento dos serviços do objeto descrito na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará a importância total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) da seguinte forma: 12 parcelas mensais no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

3.2. O Pagamento pelos serviços prestados conforme Cláusula Segunda, dar-se-á mediante fechamento mensal, efetivando-se após o recebimento da Nota Fiscal do departamento financeiro da CONTRATANTE, que deverá ser atestada pelo Setor Competente para efeito de liberação do pagamento, respeitada sempre a ordem cronológica de pagamentos prevista pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.3. Em casos de desgastes ou excesso de orçamento em relação a gastos supervenientes, os **CONTRATANTES** justificarão sempre aos **CONTRATADOS** o atraso em seu pagamento se assim não der para o mesmo ser pago no dia estabelecido, conforme constam neste instrumento.

3.4. Os valores ora contratados poderão ser reajustáveis anualmente pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou de outro índice que o substitua ou o represente, observando-se a variação acumulada dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de início de validade desde contrato. Havendo acordo de reajuste específico ao fim explicitado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo de duração do presente contrato será de **12 (doze) meses**, findo o qual, poderá ser prorrogado mediante formalização de termo aditivo para prorrogação por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas



por esta Lei Federal aos **CONTRATANTES**, consoante o que estabelece o Art. 58, bem como nas formas e condições previstas no Art. 79.

5.2. Deverá, em caso de rescisão de contrato, os **CONTRATANTES**, bem como o **CONTRATADO**, dar um prévio aviso de no mínimo 30 (trinta) dias para que ambos possam prestar qualquer tipo de esclarecimentos ou serviços que estejam pendentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta contratação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor global contratado;

b) Pela recusa na execução contratual, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global contratado;

c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitado ou corrigir falhas no mesmo, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido;

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na EXECUÇÃO do objeto, entendendo-se como recusa a execução do objeto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor global contratado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com o Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

6.2. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades desta cláusula tratadas nos incisos I e II, pelos motivos que se seguem:



- a) Pelo descumprimento do prazo da execução do objeto contratual.
- b) Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na execução do objeto contratual, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.
- c) Pela não execução do objeto contratual de acordo com as especificações e prazos.
- d) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.
- e) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- f) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

6.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

6.4. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas ou por qualquer outra forma prevista em lei;

6.5. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso;

6.6. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

6.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DEVERES DA CONTRATADA

7.1. A referida licença de uso deverá ser sem limites de usuários ou atender no mínimo 10 (dez) usuários simultâneos, permitindo assim ampla utilização do software pelo Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe, para acesso às informações nele armazenados;

7.2. O banco de dados construído a partir de informações obtidas dos documentos e dados do Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe é de propriedade desta;

7.3. Treinamento e Capacitação: a empresa contratada deverá promover a capacitação dos usuários por meio de treinamento específico para utilização e administração do(s) software(s), incluindo todas as suas funcionalidades. Este treinamento será realizado por telefone, *chat online*, videoconferência, acesso remoto e, quando se fizer necessário, presencial na sede Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe, em horário e dia previamente acordados entre as partes;



7.4. Manutenção do Software: É de responsabilidade da empresa contratada, durante a vigência do presente contrato, fornecer as manutenções corretivas e evolutivas, a fim de manter o software do portal da transparência atualizado, conforme as últimas versões disponibilizadas pelo fabricante;

7.5. Suporte Técnico: A empresa contrata é responsável por disponibilizar, das 08:00h às 18:00h, de segunda à sexta-feira, suporte técnico visando à resolução de problemas e dirimindo dúvidas relacionadas ao funcionamento do software;

7.6. Prestar satisfatoriamente os serviços ora contratados;

7.7. Assegurar ao Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer os serviços;

7.8. Apresentar relatório de índices de produção sempre que solicitado pelo órgão;

7.9. São obrigações da contratada, encargos sociais, previdenciários, fiscais e trabalhistas provenientes da execução deste contrato.

7.10. Respeitar sempre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e dignidade da pessoa humana.

7.11. O contratado se obriga a manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do presente instrumento contratual:

8.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos neste;

8.3. Cumprir suas obrigações contratuais;

8.4. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitado pela contratada e que digam a respeito da natureza do serviço que tenha a executar;

8.5. Supervisionar a perfeita execução do objeto deste contrato, através de representante especificamente designado;

8.6. Dar total suporte para o bom funcionamento do que trata do objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



9.1. A despesa para aquisição do objeto licitado ocorrerá por conta das dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual do FUNPRECAM:

3016.09.122.1079.2321.3.3.90.39.00.0802

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGENCIA E INÍCIO DO CONTRATO

10.1. O Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de **01/05/2023**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. O gestor da presente contratação será o **Sr. Paulo Roberto Rodrigues Valença, Assistente Administrativo e Financeiro, Matrícula nº 0.0003995-1** que será o responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços e será o principal contato com a Contratada, além de cuidar de reajuste; repactuação; reequilíbrio econômico-financeiro; incidentes relativos a pagamentos; de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento, da prorrogação etc.

11.5. O fiscal da presente contratação será a **Sra. Elaine Cristina de Souza Ramos, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 0.8003941-1** que será o responsável por acompanhar e fiscalizar toda a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências observadas durante a fiscalização e verificar se o objeto do contrato cumpre ou está sendo cumprido de acordo com os detalhes estabelecidos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Após assinatura do presente instrumento, as cláusulas somente poderão ser alteradas por e de comum acordo entre as partes.

12.2. No caso de litígios ou divergências, oriundos do presente acordo, no tocante a execução, partes envidarão seus melhores esforços no sentido de dirimi-los inicialmente pela via amigável. A



tentativa de acordo será considerada malograda, assim que uma das partes tiver feito tal comunicação à outra parte, por escrito.

12.3. Caso não seja obtida a solução do litígio na forma retro-citada, as partes elegem o foro da Comarca de Camaragibe, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim juntos e contratados, as partes firmam o presente contrato juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Camaragibe, 05 de abril de 2023.

Daniele da Silva Ferreira
Diretora de Previdência
Ordenador de Despesa
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE - FUNPRECAM
CNPJ: 08.329.025/0001-45
CONTRATANTE

Inglidhy Evely do Nascimento
Diretor
I E DO NASCIMENTO TECNOLOGIA SOLUÇÕES EM GESTÃO
CNPJ: 29.127.642/0001-38
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: